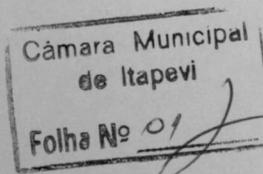


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 147/2013

Projeto de Lei nº 102/2013

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Institui no Município de Itapevi o Programa de Coleta Seletiva com inclusão social dos catadores e da outras providências.” *beneficentes ou habitacionais*”

Autor: Paulo Rogério de Almeida - PV

Autor: Paulo Rogério de Almeida - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 102 / 2013

CAM. MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação

Orç. Social e Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orç. m. n. t. o

Fiscalização e Controle

15 / 110 / 13

Presidente

Súmula: "Institui no Município de Itapevi o Programa de Coleta Seletiva com inclusão social dos catadores e da outras providências".

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Autor: Dr. Paulo Rogério de Almeida – PV

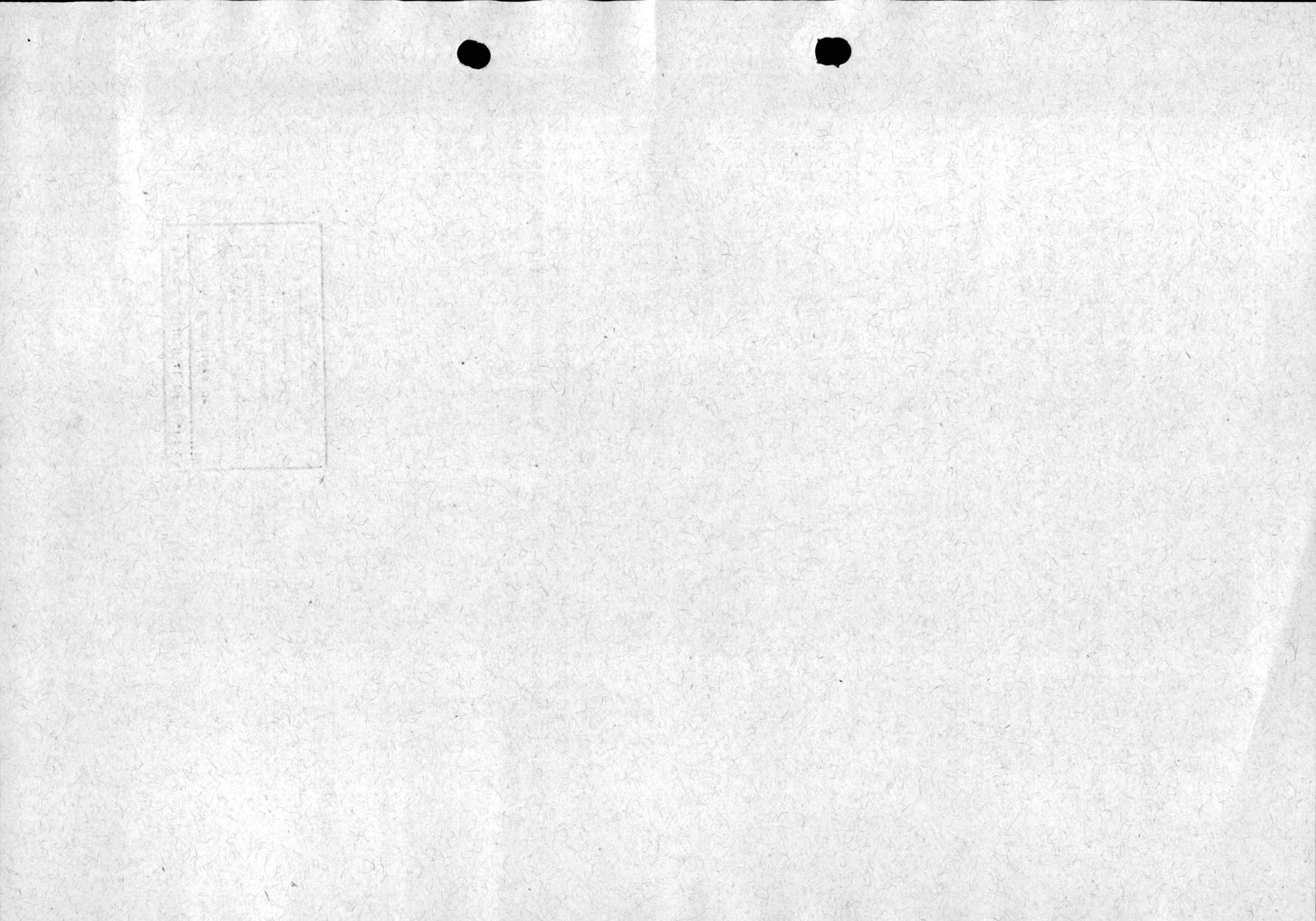
Art. 1º - Fica instituído, no Município de Itapevi, o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social dos Catadores e o seu Conselho Gestor, tendo por objetivo a inserção social, com geração de trabalho e renda, dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, individualmente ou organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

§1º O Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social dos Catadores e o seu Conselho Gestor.

§ 2º – Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

Art. 2º - Os catadores/recicladores ou as cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, na qualidade de operadores do Sistema de Limpeza do Município de Itapevi, prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, mediante permissão outorgada pela Prefeitura.

Art. 3º – Os serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, realizados pelos catadores ou as cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social dos Catadores, serão remunerados pela Prefeitura mediante a formalização de convênios que incluirão o repasse de recursos financeiros por tonelada de resíduos triados, bem como de recursos para a capacitação dos catadores e a





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Outros
No 03

disponibilização de máquinas, equipamentos e veículos, dentre outros bens móveis.

§1º Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, a Prefeitura poderá permitir a utilização da Usina de Reciclagem de Simão Pereira e de outros bens imóveis municipais aos catadores, às cooperativas e associações conveniadas pelo Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social dos Catadores, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.

§2º Os catadores, as cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social dos Catadores poderão usar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

§ 3º – Com vistas a incentivar o processo de inclusão social dos catadores, a Prefeitura deverá integrar o Programa de Coleta Seletiva às políticas dirigidas a garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia, cabendo ao CRAS o cadastro e registro dos catadores/recicladores no município.

Art. 4º – Os catadores/recicladores, as cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social dos Catadores poderão coletar materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores, garantida a supervisão pelo Conselho Gestor.

Art. 5º – A triagem e beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelos catadores/recicladores, pelas cooperativas ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas.

Art. 6º – A Prefeitura Municipal, em conjunto com os catadores/recicladores, as cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis, elaborarão um Plano de Trabalho da Coleta Diferenciada, que deverá ser aprovado pelo Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social dos Catadores, criado por esta lei.

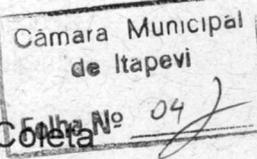
§ Único – Os materiais reaproveitáveis recolhidos na Coleta Diferenciada de resíduos sólidos domiciliares, operada pelo serviço de limpeza urbana, deverão ser entregues aos integrantes do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social dos Catadores, na Usina de Reciclagem de Simão Pereira, para triagem, beneficiamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

comercialização, de acordo com Plano de Trabalho da Coleta Diferenciada, elaborado pela Prefeitura.



Art. 7º – O Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social dos Catadores, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivos básicos a coordenação, acompanhamento e fiscalização do Programa.

§1º Compete ao Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social dos Catadores:

- I – Coordenar os serviços do Programa;
- II – Credenciar os catadores autônomos, bem como as cooperativas e associações, que integram os serviços do Programa;
- III – Definir a área geográfica de atuação de cada catador autônomo, cooperativa ou associação, respeitando as divisões já existentes;
- IV – Aprovar o Plano de Trabalho de Coleta Diferenciada, referido no artigo 6º desta lei;
- V – Fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela Prefeitura, na forma do artigo 3º e seus parágrafos;
- VI – Supervisionar a operação dos serviços do Programa;
- VII – Dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos serviços do Programa;
- VIII – Aprovar seu regimento interno.

§ 2º – O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

- I – 4 representantes da Prefeitura;
- II – 4 representantes dos Catadores, das Cooperativas ou Associações, eleitos entre seus membros.

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social dos Catadores será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha No 05

§ 4º – Os membros do Conselho Gestor referidos no inciso I do parágrafo 2º serão indicados pela Prefeitura e os membros referidos no inciso II do parágrafo 2º serão indicados pelos catadores autônomos e pelos membros das cooperativas e associações de catadores, ou pelas associações de moradores de cada localidade.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.

Sala das Sessões Bem-Vindo Moreira Nery, 03 de **Outubro** de 2013.

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho – PV"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha No 067

JUSTIFICATIVA

Egrégia Casa de Leis.

Douto Edil.

Há muitos anos temos catadores de material reciclável em Itapevi, coletando vidros, jornais, latinhas e papelões destinados ao reaproveitamento em novos processos produtivos. Para uma parcela de nossa população, a atividade de coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis se apresenta como meio de sobrevivência, alternativo aos postos de trabalho formal perdidos ou jamais conquistados. Durante muitos anos a sociedade não dispensou a devida atenção a esse grupo de trabalhadores pioneiros sob vários pontos de vista: na auto-inserção no mercado de trabalho, na contribuição para a preservação dos recursos naturais e na atuação como um sub-setor produtivo.

Por iniciativa própria e com o apoio de entidades da sociedade civil, os catadores de materiais recicláveis se organizaram em cooperativas e associações autogestionárias que conquistaram algum nível de inclusão no sistema de limpeza em diversos municípios no País, que já permite a coleta seletiva através de cooperativas de catadores. Todavia, no estágio em que se encontra o desenho do sistema, não se acham contemplados alguns pontos fundamentais para a comunidade das associações e cooperativas de catadores. Dentre estes pontos destacamos:

- a. a garantia de reconhecimento da função social do trabalho dos catadores, mediante inserção formal, inclusive em cooperativas no sistema da limpeza urbana;
- b. o respeito e apoio à auto-organização e sistemas de autogestão dos catadores, construído ao longo de muitos anos de experiência e dedicação;
- c. possibilidade de remuneração, pela Prefeitura, dos serviços de coleta seletiva prestados pelos catadores, pois não há dúvida de que



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

se trata de trabalho, que aliás é muito bem pago quando executado por outros setores (terceirizados privados);

Protocolo nº 07

d. a criação de condições para a participação dos catadores no sistema de gestão dos serviços de limpeza urbana;

e. o apoio às atividades de educação ambiental para esses grupos e para toda a população de nossa cidade.

Enfim, nossa proposta de criação do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e do seu respectivo Conselho Gestor têm por objetivo a inserção social, com geração de trabalho e renda, dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados ou não em Cooperativas ou Associações autogestionárias no Município de Itapevi. Este Projeto visa atender a crescente demanda pela organização e adoção de uma política de coleta seletiva do lixo e a geração de emprego e renda para nossos catadores, impedir a queima a céu aberto dos resíduos sólidos, aproveitamento integral de nossa Usina de Reciclagem e respeito ao meio ambiente e à saúde de nosso Povo.

Tendo em vista o exposto, solicito o apoio e aprovação dos vereadores a este projeto.

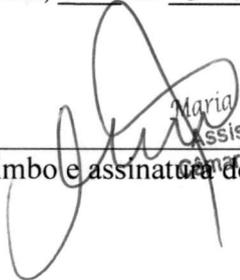
Sala das Sessões Bem-Vindo Moreira Nery, 03 de **Outubro** de 2013.

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho - PV"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 102/2013**, foi autuado e registrado como processo número **147/2013**.

Itapevi, 14 de outubro de 2013.


Carimbo e assinatura do funcionário
Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 15/10/2013, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes**.

Itapevi, 14 de outubro de 2013


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

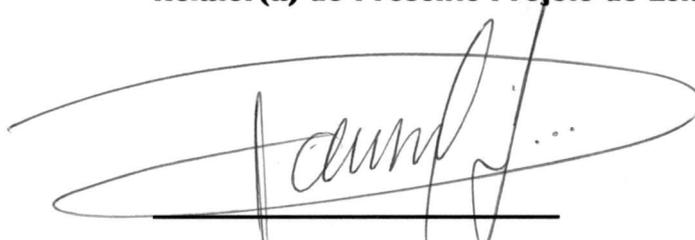
Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 13 de outubro de 2013.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

**Fica designado o(a) Vereador (a) e Membro da
Comissão de Justiça e Redação, Sr(a).**

_____, para ser
Relator(a) do Presente Projeto de Lei.



Roberval Luiz Mendes da Silva

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 10

PARECER JURÍDICO SOBRE COLETA SELETIVA COM INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES - "Programa de Coleta Seletiva com inclusão social dos catadores".

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Dr Paulo Rogiério de Almeida

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente desta Casa acerca do atinente ao Projeto de lei n.º 102/2013 que dispõe sobre a coleta seletiva e inclusão social dos catadores e assim, passamos a expor nos seguintes termos:

O processo em análise tem como medida a instituição de programa que organiza e formaliza a coleta seletiva de resíduos sólidos e líquidos que possam ser separados e acondicionados com o fito de reaproveitamento e reciclagem.

O Projeto de Lei em comento é deveras importante no que tange a responsabilidade do poder público em criar meios que levem os trabalhadores que utilizam de sua própria mão de obra para recolher e processar todo material líquido e sólido que possa ser reciclado, à qualidade de trabalhadores formais, incluindo-os desta forma à classe operadora de um dos sistemas que geram e contribuem para a sustentabilidade de forma substancial.

Ao formalizar esses catadores, incluindo-os socialmente quanto a sua função é lhes garantir o reconhecimento da função social de seu trabalho, que vai além da questão sustentável, é lhes dar dignidade humana.

deixar a dignidade humana;

inclusão social de seu trabalho, que vai além de questões sustentáveis, e que os socialmente quanto a sua função e lhes garantir o reconhecimento da

Ao formalizar esses catadores, incluindo-

sustentabilidade de forma substancial;

operadores de um dos sistemas que geram e conduzem para a qualidade de trabalhadores formais, incluindo-os desta forma à classe receber e processar todo material líquido e sólido que possa ser reciclado, e que leve em consideração os princípios de sua própria ação de onde para importante no que tange a responsabilidade do poder público em criar meios

O Projeto de Lei em comento é o seguinte

com o fim de reaproveitamento e reciclagem

resíduos sólidos e líquidos que possam ser separados e acondicionados a instituição de programa que organiza e formaliza a coleta seletiva de

O processo em análise tem como medida

termos:

inclusão social dos catadores e assim passamos a expor nos seguintes termos ao Projeto de Lei n.º 102/2013 que dispõe sobre a coleta seletiva e Trata-se de consulta formulada pelo Presidente desta Casa acerca do

Dr Paulo Rogério de Almeida

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPELI

catadores;

CATADORES - "Programa de Coleta Seletiva com inclusão social dos PARECER JURÍDICO SOBRE COLETA SELETIVA COM INCLUSÃO SOCIAL DOS

Itapeli, 15 de maio de 2013.
Paulo Rogério de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Itapeli



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 11

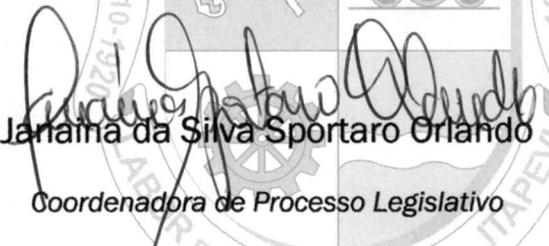
Os resultados que serão obtidos com a adoção das medidas como as do projeto de lei em questão serão perceptíveis tanto no campo ambiental, como nos campos econômico e social.

Referida medida contribuirá para reposição daqueles recursos que são passíveis de reaproveitamento, utilização com consciência dos recursos naturais, gerando e intensificando a sustentabilidade extremamente necessária nos dias atuais.

E para finalizar quanto ao aspecto social, a organização da classe tenderá a contribuir para qualidade de vida das pessoas que vivem nas camadas mais pobres e vivem dessa função.

No caso em apreço, então, opino pelo acolhimento da justificativa que embasa do Projeto de Lei 102/2013.

Itapevi, 22 de Outubro de 2013.


Janaina da Silva Sportaro Orlando

Coordenadora de Processo Legislativo

Os resultados que serão obtidos com a adoção das medidas como as do projeto de lei em questão serão perceptíveis tanto no campo ambiental, como nos campos econômico e social.

Retenida medida contribuirá para reposição daqueles recursos que são passíveis de reaproveitamento, utilização com consciência dos recursos naturais, gerando e intensificando a sustentabilidade extremamente necessária nos dias atuais.

E para finalizar quanto ao aspecto social, a organização da classe tenderá a contribuir para qualidade de vida das pessoas que vivem nas camadas mais pobres e vivem dessa função.

No caso em apreço, então, opinio pelo acolhimento da justificativa que emasa do Projeto de Lei 102/2013.

Itapetví, 22 de Outubro de 2013.

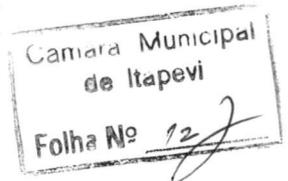
Janaína da Silva Sportano Orlando

Coordenadora de Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Ao

Senhor Julio César Portela

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

Ref.: Processo nº 147/2013 – PL 102/2013 que institui no Município o programa de coleta seletiva com inclusão social dos catadores

Trata-se de parecer sobre Projeto de Lei 102/2013, de autoria do Vereador Paulo Rogério de Almeida, que pretende instituir programa de coleta seletiva com inclusão social dos catadores de recicláveis.

O projeto de lei é inconstitucional.

A proposta é afeita à organização da Administração Pública municipal, havendo ofensa os artigos 5º, §2º (tripartição de Poderes da República), 25 (necessidade de indicação de recursos em projeto de lei que implique criação ou aumento de despesas públicas), 47, II (direção superior da administração estadual), e 144 (os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organização por Lei Orgânica), todos da Constituição do Estado de São Paulo, além do artigo 30, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo é que ao Município é dado legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição do Brasil. Entretanto, faz-se necessária a observância de determinados requisitos na produção legislativa, em especial os princípios extraídos da Lei Maior.

Assim, sobre o tema, a iniciativa legislativa é única e exclusiva do Prefeito Municipal, visto que é ele quem tem competência, segundo a regra constitucional, de administrar o Município (artigo 47, XIV, da Constituição Estadual). O Prefeito exercita as funções de governo relacionadas com o planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade, ou seja, somente ele poderia disciplinar sobre gestão administrativa, atinente a programa municipal sobre coleta de lixo, como é a hipótese retratada pelo projeto de lei 102/2013.

Outrossim, o projeto não indica a fonte de recursos para fazer frente às demandas apresentadas pela proposição legislativa.

Veja-se, a propósito o entendimento do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

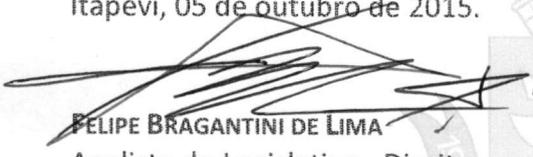
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 132

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal n.º 10.388, de Sorocaba, de iniciativa legislativa, que institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária dos resíduos reutilizáveis e recicláveis domiciliares, mediante a inclusão formal de catadores e catadoras. Criação de obrigações para a Administração Municipal. Ingerência indevida. Proposta que deveria partir do Executivo local. Vício de iniciativa configurado. Ofensa direta ao princípio da Separação dos Poderes, bem como aos artigos 5º e 47, II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Norma, ademais, que não indica a fonte de recursos para atender os encargos criados. Precedentes diversos do C. Órgão Especial. Ação julgada procedente (ADI 0114982-76.2013.8.26.0000, Órgão Especial, ref. Des. Luis Soares de Mello, j. 02.10.2013).

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da inviabilidade da proposta legislativa, por inconstitucionalidade formal, em razão do vício de iniciativa.

Itapevi, 05 de outubro de 2015.


FELIPE BRAGANTINI DE LIMA

Analista do Legislativo - Direito
OAB/SP 315.878

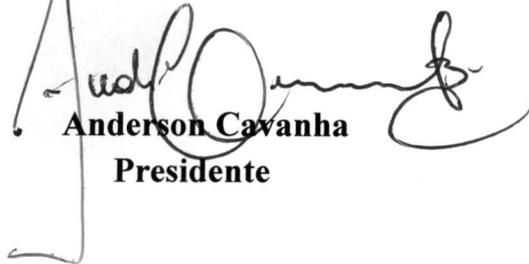


À Coordenadoria de Expediente do Processo Legislativo.

Camara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 142

Nos termos do artigo 202, do Regimento Interno desta Casa, **determino o Arquivamento do Projeto de Lei nº 102/2013**, autuado no **Processo nº 147/2013** de autoria do Poder Legislativo.

Itapevi, 10 de janeiro de 2017


Anderson Cavanha
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o **Projeto de Lei nº 102/2013** foi arquivado conforme determinação superior.

Itapevi, 11 de janeiro de 2017.

Paula Ramos Batista
ASSISTENTE LEGISLATIVO I
Câmara Municipal de Itapevi

PIP Paula

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I

Câmara Municipal de Itapevi

Este processo contém páginas 15
numeradas e rubricadas

de 01 à 15

Secretaria Executiva